

**LEGISLAÇÃO:** art. 30, III, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>

## CONSIDERAÇÕES

A servidora ou o servidor poderá se ausentar do trabalho em virtude de luto nos seguintes casos:

- a) falecimento de cônjuge, companheira(o), filha(o), enteada(o), menor sob guarda ou tutela, pai, mãe, madrasta, padrasto ou irmã(ão): 8 (oito) dias consecutivos;
- b) avó(ô) ou neta(o): 4 (quatro) dias consecutivos.

O período de ausência por motivo de luto será considerado como de efetivo exercício.

Para comunicar a ausência ao trabalho e evitar qualquer tipo de prejuízo, a servidora ou o servidor deverá protocolar, oportunamente, a respectiva comunicação na plataforma do PROAD, disponível para preenchimento no *site* do TJGO, acompanhada da documentação comprobatória do óbito e do vínculo existente com a pessoa falecida.

### NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:

<COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO - LUTO>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
<a href="#">Comunicação de ausência ao trabalho - luto</a>	X	
<b>Certidão de óbito</b>	X	
<b>Comprovante de vínculo entre a(o) comunicante e a(o) falecida(o)</b>	X	